



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44, DE 07/06 / 2023.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
MULTAS DE TRÂNSITO PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a quitar os débitos relativos as multas de trânsito dos veículos de sua titularidade.

Art. 2º - Fica determinado que os servidores públicos municipais, quando multados conduzindo veículos de titularidade do Município, deverão obrigatoriamente quitar os valores previamente pagos pela administração pública, mediante descontos em folha de pagamento, iniciando no mês subsequente ao do pagamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a proceder o parcelamento do débito de dívida imputado a servidor público municipal em até 3 (três) parcelas, em virtude de multa de trânsito aplicada a condutores de veículo de propriedade do Ente Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 303/2001 de 01/11/2001 e a Lei Municipal nº 803/2007 de 22/03/2007.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a revogação das Leis Municipais nº 303/2001 de 01/11/2001 e a Lei Municipal nº 803/2007 de 22/03/2007, além de possuir o objetivo de regulamentar os pagamentos das multas de trânsito aplicadas a condutores de veículos de propriedade do Ente Público Municipal.

Desse modo, as leis supracitadas não estabeleciam de maneira clara a forma dos pagamentos das multas de trânsito derivadas da atividade dos servidores públicos municipais, apenas determinando que deveria haver o pagamento obrigatório da multa.

Assim, este anteprojeto de lei busca regulamentar a forma de pagamento das multas de trânsito, determinando que as mesmas sejam quitadas pelo Município em primeiro momento, para que sejam registradas na contabilidade do Poder Público, para então posteriormente no mês subsequente haver a quitação devida do valor pelo servidor público que deu causa a multa mediante descontos em folha de pagamento.

Desse modo, todos os registros relativos ao histórico das multas passarão pelo âmbito da contabilidade e tesouraria do poder público e serão pagos pelos servidores.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 303/01, DE 01.11.2001.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 310/01, DE 30.10.2001, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO PELOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOVINO ALZEMIRO VIEIRA, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que qualquer um dos funcionários municipais, quando multados, conduzindo veículos do parque municipal, e serem comprovadamente culpados, deverão obrigatoriamente pagar a multa.

Art. 2º Os valores serão descontados gradativamente em folha de pagamento.

Art. 3º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, em 01 de novembro de 2001.....

JOVINO ALZEMIRO VIEIRA

Prefeito Municipal

Reg. as fls nº _____ do livro de registro de Leis nº _____

EM DATA SUPRA.

ROGÉRIO PERRARO VIEIRA

Secretário Municipal Adm. e Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/05/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 803/07, DE 22/03/2007.

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 822/2007,
DE 20/03/2007, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE
AUTORIZA A PROCEDER PARCELAMENTO ORIUNDO DE
MULTAS DE TRANSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS-----**

MARCIO DIMER BIASI, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a proceder parcelamento de débito de dívida imputada a servidor municipal, em virtude de multa de transito aplicada a condutores de veículo de propriedade do Ente Municipal, a qual depois de apurada responsabilidade por meio de sindicância administrativa, lhe atribua culpabilidade.

Art. 2º O valor da multa poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, em 22 de março de 2007-----

MARCIO DIMER BIASI
Prefeito Municipal

OSVALDO WEBBER DA ROCHA
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2021